

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 74/2017

Processo Administrativo nº 2626/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli.

Objeto: Contrato o fornecimento de papel sulfite para todos os departamentos e secretarias do Município de Salto/SP.

Referente: Pregão Presencial nº 17/2017

Valor Total: R\$ 131.354,88 (cento e trinta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretários, de Administração, Sr. Wagner Correia da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.996.070-1 e CPF nº 029.881.548-64, **de Educação Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 e **de Saúde o Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli**, sediada a Rua Benedito Soares da Vinha, Nº 746, Vila Cláudia II CEP 13480-497, Telefone (19) 2114-2888, na cidade de Limeira/SP, inscrita no CNPJ nº 13.461.183/0001-94 e Inscrição Estadual nº 417.344.848.111, neste ato representada pela **Sra. Adriana Angélica Soares dos Santos**, Brasileira, Solteira, Administradora/Representante Legal, portador do RG nº 33.500.447-7 do CPF nº 305.205.428-78, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de papel sulfite para todos os departamentos e secretarias do Município de Salto/SP, conforme especificações e tabela estimada mensal/anual do Anexo I, a cargo das Secretarias de Administração, Educação e Saúde.

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelos funcionários **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0, e CPF: 149.792.668-86 e **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretora da Divisão, CPF: 149.792.668-86 RG: 42.751.436-8 da Secretaria de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

2.1. Os pedidos serão efetuados mensalmente pelo Almojarifado/Departamento de Compras.

2.2. Os quantitativos totais expressos no **Anexo I** deste contrato são estimativos mensais e anuais e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante a vigência de 12 (doze) meses.

2.3. As entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no **Almojarifado Central - Rua Praça Álvaro Guião, 67 – Bairro Estação, Salto/SP** e de acordo com as solicitações feita pelo funcionário responsável.

2.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Administração, pelo telefone (11)4602-8529.

2.6. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **2.3**.

2.9. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.

2.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

2.11. Caso após o recebimento dos produtos seja encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.

2.12. Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.

2.13. A Contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

2.14. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena após o protocolo e atestado da entrega do produto através da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 17/2017, e Contrato Administrativo 74/2017.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias abaixo vigentes de nºs e serão de responsabilidade do

Município de Salto.

Secretarias	Dotações	Fichas
Secretaria de Administração	02.04.01.339030.04.122.0102.2.050.01.110000	40
Secretaria de Educação	02.06.05.339030.12.361.0203.2.050.05.220001	117
Secretaria de Saúde	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009	187
Secretaria de Saúde	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300065	189
Secretaria de Saúde	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300027	217
Secretaria de Saúde	02.08.09.339030.10.304.0205.2.050.05.300004	244
Secretaria de Saúde	02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300004	248
Secretaria de Saúde	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300003	216
Secretaria de Saúde	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300050	600
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000	169

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 17/2017 e neste contrato, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.4. Manterem-se durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 17/2017.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.5. Verificar se a contratação através do Contrato atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do

presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no, contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 17/2017.

9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 26 de junho de 2017.



Wagner Correia da Silva
Secretário de Administração



Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde

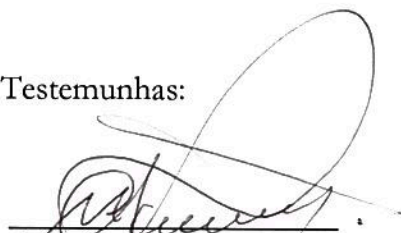


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante



Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli
Contratada

Testemunhas:



1-Manoel Nóbrega



2-Cristiane Saudino Fidelis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 74/2017

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de papel sulfite para todos os departamentos e secretarias da Prefeitura de Salto/SP

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 26 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Wagner Correia da Silva/ Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriana Angélica Soares dos Santos/ Administradora/ Representante Legal

E-mail institucional: licitação@realpapeis.com.br

E-mail pessoal: paperoneadecms@kohan.com.br

Assinatura: 

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTIDADE MENSAL/ANUAL**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de papel sulfite para todos os departamentos e secretarias do Município de Salto/SP, conforme especificações e tabela estimada mensal/anual do Anexo I, a cargo das Secretarias de Administração, Educação e Saúde.

Descrição	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
Papel Sulfite, formato A4, medindo 210mm X 297mm, cor branca gramatura 75g/m ² , alvura mínima de 90%, conforme Norma ISSO, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+-1,0), conforme Norma TAPPI, alcalino e com certificado ambiental FSC ou CERGFLO. Acondicionados em resmas de 500 folhas. Ideal para imprimir, escrever ou reproduzir.	79 caixas com 10 resmas de 500fls	948 caixas com 10 resmas de 500fls